

## EDITAL DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA INTEGRAL – ANO LETIVO DE 2027

### INSTITUTO CANÇÃO NOVA

A Diretora do **INSTITUTO CANÇÃO NOVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital Unificado para o processo de concessão e de renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica Integral, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade disciplinar, de forma objetiva, pública e transparente, os procedimentos, prazos, documentos, critérios de análise socioeconômica, classificação, renovação, matrícula e manutenção das bolsas de estudo filantrópicas integrais para o ano letivo de 2027, conforme o que prevê o inciso I do §1º do artigo 19 da referida Lei Complementar, a seguir transcrito:

*Art. 19. As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.*

*§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:*

*I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salários mínimos;*

*(...)*

O processo será realizado em duas modalidades, ambas regidas por este Edital, porém, com cronogramas próprios:

**I – Concessão:** destinada aos candidatos que pretendem ingressar no INSTITUTO CANÇÃO NOVA no ano letivo de 2027, observada a existência de vagas, a aprovação no processo seletivo socioeconômico e o cumprimento integral das etapas previstas neste Edital;

**II – Renovação:** destinada aos estudantes regularmente matriculados no INSTITUTO CANÇÃO NOVA que já possuem Bolsa de Estudo Filantrópica vigente e pretendem renová-la para o ano letivo de 2027, mediante nova análise socioeconômica e documental.

A Bolsa de Estudo Filantrópica Integral é destinada ao estudante cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o limite legal aplicável às bolsas integrais, sem prejuízo da análise global e contextualizada da realidade socioeconômica do grupo familiar, observados os critérios previstos neste Edital e na legislação de regência.

A concessão ou a renovação da bolsa não gera direito adquirido e dependerá, em todos os casos, do cumprimento das exigências legais, editalícias, documentais, acadêmicas e institucionais, bem como da manutenção da condição socioeconômica compatível com o benefício.

## 1. DAS MODALIDADES DO PROCESSO

1.1. Para fins deste Edital, considera-se processo de concessão aquele destinado ao candidato ainda não beneficiário de bolsa filantrópica no INSTITUTO CANÇÃO NOVA para o ano letivo de 2027.

1.2. Considera-se processo de renovação aquele destinado ao estudante que já possui Bolsa de Estudo Filantrópica vigente, não sendo a renovação automática, pois depende de nova conferência documental, análise socioeconômica e validação institucional.

## 2. DO CRONOGRAMA DA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA NOVOS CANDIDATOS

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	22 de junho de 2026
Início das inscrições online para a reunião de orientações	22 de junho de 2026
Término das inscrições online para a reunião de orientações	19 de julho de 2026
Reuniões e agendamento da entrevista social	23 e 24 de julho de 2026, às 9h e às 14h
Entrevista social e entrega da documentação	03 de agosto a 03 de setembro de 2026
Resultado	18 de dezembro de 2026
Declaração de Vaga	04 a 08 de janeiro de 2027
Matrícula	11 a 15 de janeiro de 2027

2.1. As datas e horários previstos neste cronograma deverão ser rigorosamente observados. O não comparecimento, a entrega intempestiva de documentos ou o descumprimento de qualquer etapa poderá implicar a exclusão do candidato, ressalvadas situações excepcionais submetidas à apreciação da Instituição.

## 3. DO CRONOGRAMA DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DOS ALUNOS JÁ BENEFICIÁRIOS

ETAPA	PERÍODO	
Publicação do Edital Unificado	22 de junho de 2026	
Entrega do formulário socioeconômico e da documentação de renovação	Educação infantil:	05 a 09 de outubro de 2026
	1º e 2º Ano (Fundamental I)	13 a 16 de outubro de 2026
	3º e 4º Ano (Fundamental I)	19 a 23 de outubro de 2026
	5º Ano (Fundamental I) 6º Ano (Fundamental II)	26 a 30 de outubro de 2026
	7º Ano e 8º (Fundamental II)	03 a 06 de novembro de 2026
	9º Ano (Fundamental II) 1ª Série (Ensino Médio)	09 a 13 de novembro de 2026
	2ª Série (Ensino Médio)	16 a 19 de novembro de 2026

Período de análise documental e novas diligências	23 de novembro a 17 de dezembro de 2026
Resultado	18 de dezembro de 2026

3.1. A ausência de entrega dos documentos no prazo acima estipulado, sem justificativa prévia e razoável, acolhida pela Instituição, implicará no indeferimento do pedido.

#### 4. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

4.1. As vagas abaixo se referem à modalidade de concessão para novos candidatos, estando sujeitas à confirmação pela Instituição, conforme disponibilidade orçamentária, capacidade de atendimento, demanda institucional.

ETAPA	TURMA/SÉRIE	QUANTIDADE DE VAGAS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil	Nível I	20	Idade referência: 4 anos completos até 31/03/2027, de acordo com a Resolução CNE nº 2/2018
Educação Infantil	Nível II	02	
Ensino Fundamental	1º ano	04	
Ensino Fundamental	2º ano	01	
Ensino Fundamental	3º ano	02	
Ensino Fundamental	4º ano	03	
Ensino Fundamental	5º ano	03	
Ensino Fundamental	6º ano	03	
Ensino Fundamental	7º ano	02	
Ensino Fundamental	8º ano	01	
Ensino Fundamental	9º ano	02	
Ensino Médio	1ª série	05	
Ensino Médio	2ª série	02	

4.2. A renovação de bolsa não se submete ao quadro de vagas de novos candidatos, mas à comprovação da manutenção dos requisitos legais, socioeconômicos e institucionais para continuidade do benefício.

#### 5. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO

a) Consultar junto à secretaria desta Unidade de Ensino ou no seguinte endereço eletrônico: (<https://instituto.cancaonova.com/>), o quadro de vagas, que é parte integrante deste edital, para verificação de vaga(s).

b) Realizar a inscrição online para a reunião de orientação no seguinte endereço eletrônico: <https://instituto.cancaonova.com/>,

c) Aqueles que não têm acesso à internet podem comparecer junto à secretaria desta Unidade de Ensino para realizar a inscrição online para a reunião de orientação, no período de **22 de junho à 17 de julho**, nos dias úteis, entre os horários das **08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00**.

d) O(A) responsável legal do aluno candidato deverá comparecer no Instituto Canção Nova com a Certidão de Nascimento ou RG do aluno candidato, para receber as orientações sobre o processo seletivo no dia e horário agendado no ato da inscrição online.

**IMPORTANTE: Para as reuniões realizadas no período da manhã o portão será fechado impreterivelmente às 9:00h e as reuniões no período da tarde às 14:00h; somente os que estiverem na parte interna do Instituto Canção Nova poderão concorrer às vagas.**

e) No dia da reunião de orientação será agendada a entrevista social, como também a data da entrega do formulário e documentos exigidos.

f) O(a) responsável legal do aluno candidato deverá observar se o mesmo está dentro dos requisitos previstos na Decisão interlocutória, Comarca de Guaratinguetá, Foro de Guaratinguetá, 4ª Vara:

*“(...) que aceitem a matrícula das crianças que venham a completar 06 anos de idade, no período do ensino fundamental, estabelecendo o critério anual para a matrícula, independente do mês do nascimento, com a extensão do impedimento em face da educação infantil.”*

## **6. DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO**

a) A renovação destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e já beneficiários com Bolsa de Estudo Filantrópica vigente no INSTITUTO CANÇÃO NOVA.

b) A renovação não é automática e dependerá da entrega tempestiva do formulário socioeconômico, dos documentos comprobatórios e da confirmação que atendem os requisitos legais, socioeconômicos e institucionais.

c) As datas e horários deverão ser respeitados. A ausência de comparecimento, a entrega fora do prazo ou a não apresentação de documentos indispensáveis poderá acarretar o indeferimento do pedido.

d) A Bolsa de Estudo Filantrópica concedida para determinado ano letivo possui validade anual, não assegurando renovação automática para o ano seguinte.

e) A cada ano letivo, os responsáveis deverão assinar o Termo de Ciência, Responsabilidade ou instrumento equivalente, bem como termo de concessão de bolsas, para ciência das condições de concessão, manutenção e eventual cancelamento da bolsa.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONCESSÃO E A RENOVAÇÃO

7.1. A documentação requerida será utilizada para comprovar a composição e a renda familiar bruta mensal per capita, a situação de moradia, a condição socioeconômica e a manutenção dos requisitos legais para a concessão ou renovação da bolsa.

7.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em folha sulfite A4, legíveis, completos e atualizados, não sendo aceitos documentos ilegíveis, incompletos, rasurados ou incompatíveis com a finalidade de comprovação.

7.3. O formulário socioeconômico deverá ser preenchido digitalmente, com todas as páginas rubricadas, última página assinada e datada. Não serão aceitos formulários preenchidos à mão, salvo autorização expressa e excepcional da Instituição.

7.4. Para concessão e renovação, deverão ser apresentados os documentos abaixo listados, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários.

### 7.5. Documentos gerais

- a) Formulário socioeconômico preenchido digitalmente, rubricado, assinado e datado;
- b) Uma foto 3x4 recente do estudante/candidato;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF do estudante/candidato;
- d) Cópia de acordo judicial de guarda, termo de guarda, tutela, curatela ou documento equivalente, quando houver;
- e) Cópia do RG e CPF de todos os integrantes do grupo familiar que residem com o estudante/candidato, podendo ser apresentada Certidão de Nascimento para menores de 15 anos;
- f) Cópia da Carteira de Vacinação do estudante/candidato menor de 10 anos;
- g) Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou responsáveis, Declaração de União Estável reconhecida em cartório, Certidão de Casamento com averbação, Certidão de Nascimento do responsável solteiro e Certidão de Óbito quando houver;
- h) Cópia de comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento idôneo que demonstre o vínculo residencial;
- i) Carta escrita de próprio punho pelo responsável legal solicitando a concessão ou renovação da bolsa integral, indicando o ano/série pretendido para 2027 e descrevendo, de forma objetiva, a situação vivenciada pelo grupo familiar;
- j) **Para concessão:** cópia do boletim escolar ou declaração da escola de origem, com indicação da série/ano cursado. Para renovação: poderão ser utilizados os registros escolares internos, sem prejuízo de solicitação complementar quando necessário.

### 7.6. Comprovação da situação de moradia

- a) Imóvel alugado com contrato formal: cópia do contrato de locação e recibo do último mês em nome do responsável legal;

- b) Imóvel alugado com contrato particular não registrado, verbal ou informal: Declaração de Moradia Alugada, conforme modelo disponibilizado pela Instituição;
- c) Imóvel financiado: cópia do comprovante de pagamento da parcela do último mês;
- d) Imóvel cedido: Declaração de Moradia Cedida, conforme modelo disponibilizado pela Instituição;
- e) Imóvel próprio: cópia do IPTU, especialmente a página com identificação do imóvel e valor venal; em caso de isenção, carta emitida pela Prefeitura; se o documento não estiver em nome dos responsáveis, deverá ser anexado documento que comprove o vínculo com o imóvel.

### 7.7. Carteira de Trabalho e comprovação de renda

Deverão ser declarados todos os rendimentos do grupo familiar, inclusive salários, remunerações variáveis, benefícios previdenciários, pensões, aluguéis, doações, auxílios financeiros, atividades autônomas, atividades informais e demais fontes de subsistência.

- a) Carteira de Trabalho impressa: páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página subsequente em branco.
- b) Carteira de Trabalho Digital: páginas ou telas de identificação, contratos e benefícios, quando houver.
- c) Trabalho formal: cópia dos holerites completos dos três últimos meses de todos os integrantes do grupo familiar que trabalhem e residam com o estudante/candidato. Não serão aceitos holerites de adiantamento salarial nem simples extratos bancários, pois não substituirão o contracheque.
- d) Trabalho informal: Declaração de Renda Informal, conforme modelo disponibilizado pela Instituição, acompanhada de outros elementos que permitam verificar a realidade socioeconômica, quando solicitados.
- e) Ajuda de custo, doações ou auxílio financeiro: Declaração de Ajuda de Custo ou documento equivalente, conforme modelo disponibilizado pela Instituição.
- f) Renda por bem alugado: cópia do contrato de aluguel com indicação do valor recebido; se verbal, Declaração de Renda por Bem Alugado, conforme modelo disponibilizado pela Instituição.
- g) Trabalho autônomo, empresários, sócios, prestadores de serviços e titulares de empresa/comércio: **DECORE** e/ou **DEFIS**, quando aplicável, informe de rendimentos do **e-CAC**, documentos fiscais, declaração contábil idônea, declaração de faturamento, retirada de lucros ou documentos equivalentes que permitam aferir a renda efetiva. A Instituição poderá recusar documento insuficiente e solicitar complementação.
- h) Microempreendedor Individual – MEI: certificado/declaração de MEI, declaração de rendimentos ou faturamento, declaração específica de microempreendedor e demais documentos compatíveis com a atividade exercida.
- i) Estágio remunerado: contrato de estágio e comprovantes dos três últimos pagamentos.
- j) Aposentadoria, pensão, licença-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou benefício previdenciário: comprovantes dos três últimos recebimentos.
- k) Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS: comprovantes dos três últimos recebimentos, para análise socioeconômica global.

l) Programas federais, estaduais ou municipais de transferência de renda, bolsa ou auxílio: extrato social ou comprovante dos três últimos meses.

#### **7.8. Pensão alimentícia, desemprego, saúde e bens**

a) Pensão alimentícia judicial ou formal: cópia do acordo homologado judicialmente, sentença, escritura pública ou instrumento formal equivalente.

b) Pensão alimentícia sem decisão judicial: Declaração de Pensão Alimentícia, conforme modelo disponibilizado pela Instituição no site [www.institutocancaonova.com](http://www.institutocancaonova.com);

c) Pensão recebida: deverá ser declarada e será computada como renda familiar.

d) Pensão paga: poderá ser deduzida da renda bruta do integrante pagador, desde que comprovada por decisão judicial homologada, escritura pública ou instrumento formal equivalente e por comprovante de efetivo pagamento.

e) Desemprego recente: para integrantes desempregados há menos de 6 meses, deverão ser apresentados rescisão contratual, comprovantes de FGTS e seguro-desemprego, quando existentes. Caso não tenha havido recebimento de seguro-desemprego, poderão ser solicitados os três últimos holerites e declaração de ausência de renda ou renda informal.

f) Nos casos de desemprego recente, será considerada a renda atual do indivíduo, e não a média de rendimentos de vínculo empregatício já extinto, sem prejuízo da análise da origem de recursos eventuais.

g) Rescisão contratual, saque de FGTS e multa rescisória possuem natureza eventual/indenizatória e não serão somados à renda mensal para fins de cálculo da média per capita, servindo para comprovar a situação de desemprego e a origem de recursos transitórios.

h) Doença crônica na família, deficiência ou outra condição específica de saúde relevante: laudo médico recente, legível e documentos que evidenciem impactos socioeconômicos, quando necessário.

i) Bens móveis, como carros, motos e outros: cópia do documento do bem, frente e verso, independentemente de estar quitado, financiado ou em nome de terceiros. Caso não possua bens móveis, deverá ser apresentada Declaração de Não Possuir Bens Móveis, conforme modelo disponibilizado pela Instituição.

### **8. DO CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

8.1. O cálculo da renda familiar bruta mensal per capita será realizado a partir dos rendimentos habituais e efetivos dos integrantes do grupo familiar, divididos pelo número de pessoas que compõem o núcleo familiar, observados os documentos apresentados e a realidade socioeconômica constatada.

8.2. A análise socioeconômica será realizada de forma global e contextualizada, considerando, entre outros elementos:

a) Renda familiar mensal per capita;

b) Composição do grupo familiar;

c) Condições de moradia;

- d) Situação de vulnerabilidade ou risco social;
- f) Desemprego;
- g) Doença, deficiência ou condição de saúde relevante;
- h) Dependência econômica;
- i) Despesas essenciais;
- j) Demais fatores concretos que possam influenciar a capacidade econômica familiar.

8.3. A análise não se limitará a critérios meramente matemáticos, devendo refletir a realidade socioeconômica concreta do grupo familiar, em consonância com a finalidade social do benefício, com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/2023 e com os critérios de seleção definidos pela Instituição.

8.4. A omissão, falsidade ou inconsistência relevante nas informações prestadas implicará o indeferimento do pedido de concessão ou renovação, ou o cancelamento da bolsa já concedida, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADE**

9.1. Na modalidade concessão, havendo número de candidatos aptos superior ao número de vagas disponíveis, a classificação observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- b) menor renda familiar bruta mensal per capita;
- c) maior número de dependentes no núcleo familiar;
- d) demais critérios sociais identificados em parecer técnico, relatório social ou análise socioeconômica;
- e) demais interessados, conforme disponibilidade de vagas.

9.2. Na modalidade renovação, a análise terá por finalidade verificar a manutenção dos requisitos que justificaram o benefício, sem prejuízo da apuração de alterações relevantes na renda, composição familiar, situação de moradia, ou demais fixadas pela instituição.

9.3. A Instituição poderá indeferir a renovação se constatada alteração substancial da condição socioeconômica, ausência de documentos, descumprimento de requisitos do Edital, irregularidade documental, fraude, omissão ou incompatibilidade com os critérios legais e institucionais.

## **10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO**

10.1. Após o recebimento da documentação, a Comissão de Avaliação procederá à conferência formal e material dos documentos apresentados.

10.2. Caso sejam constatadas inconsistências documentais de natureza sanável, tais como ausência de assinatura, cópia ilegível, formulário incompleto ou falta de documento complementar simples, o responsável poderá ser notificado.

10.3. Uma vez notificado, o responsável terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ou outro prazo expressamente indicado pela Instituição, para sanar a pendência e realizar a entrega ou correção do documento solicitado.

10.4. O não atendimento da diligência no prazo estipulado, ou a permanência da irregularidade documental, acarretará o indeferimento do pedido, sem nova notificação.

10.5. Não se aplica o prazo de saneamento para entrega inicial fora do prazo, indícios de fraude, omissão dolosa, descumprimento flagrante do requisito socioeconômico, falsidade documental ou ausência de documento essencial à análise.

## **11. DO INDEFERIMENTO**

11.1 – O candidato poderá ter seu pedido indeferido nos seguintes casos:

- a) faltar a qualquer etapa obrigatória do processo, sem justificativa acolhida pela Instituição;
- b) pleitear vaga, ano ou série incompatível com a situação escolar do candidato para 2027;
- c) não entregar a documentação exigida no prazo estabelecido;
- d) apresentar documentação falsa, incompleta, ilegível, inconsistente ou incompatível com as informações declaradas;
- e) omitir informações relevantes ou prestar declarações inverídicas;
- f) não comparecer para retirada da Declaração de Vaga, assinatura de termos ou efetivação da matrícula/rematrícula nos prazos estabelecidos;
- g) não comprovar renda familiar per capita ou condição socioeconômica compatível com o benefício;
- h) deixar de cumprir requisito documental, legal ou institucional indispensável à concessão, renovação ou manutenção da bolsa.

11.2. Caso a irregularidade seja constatada após a concessão ou renovação da bolsa, a bolsa poderá ser cancelada, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes e de eventual obrigação de ressarcimento dos valores indevidamente usufruídos, quando comprovada fraude ou má-fé.

## **12. DO RESULTADO, RECURSO E MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS**

12.1. O resultado será encaminhado para o e-mail do responsável pelo candidato, na data prevista no cronograma ou em comunicado oficial.

12.2. Em hipótese alguma os resultados serão divulgados por telefone.

12.3. Os responsáveis legais poderão apresentar recurso administrativo fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, exclusivamente para revisão documental, correção de erro material ou reavaliação de inconsistência objetiva.

12.4. Para novos candidatos classificados, a efetivação da matrícula dependerá de aprovação integral no ano letivo anterior, retirada da Declaração de Vaga no prazo previsto, apresentação dos documentos de matrícula e cumprimento das exigências institucionais.

12.5. Para estudantes em renovação, a continuidade do vínculo para o ano letivo de 2027 dependerá do deferimento da renovação, da assinatura dos termos aplicáveis e do cumprimento das providências de matrícula no calendário institucional.

12.6. O INSTITUTO CANÇÃO NOVA não realiza convocação para matrícula ou renovação por carta ou e-mail individual, salvo quando assim deliberar expressamente, sendo de responsabilidade dos responsáveis legais acompanhar as listas, comunicados oficiais, prazos e informações disponibilizadas pela Instituição.

### **13. DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA DOS NOVOS CLASSIFICADOS**

- a) 2 fotos 3x4 recentes e iguais;
- b) cópia da Certidão de Nascimento do estudante;
- c) cópia do RG e CPF do estudante;
- d) cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis, não sendo aceita Carteira Nacional de Habilitação – CNH em substituição quando exigidos RG e CPF;
- e) cópia do termo judicial de guarda, quando os responsáveis forem separados/divorciados ou quando houver guarda, tutela ou situação equivalente;
- f) declaração de transferência, histórico escolar ou documento escolar equivalente;
- g) comprovante de residência;
- h) demais documentos solicitados pela secretaria escolar para regularização da matrícula.

### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. O INSTITUTO CANÇÃO NOVA observa as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis fornecidos exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e vinculadas ao processo de concessão, renovação, análise, manutenção, auditoria e comprovação das bolsas de estudo filantrópicas.

14.2. Os dados pessoais e documentos apresentados serão utilizados para análise socioeconômica, comprovação dos requisitos legais pertinentes à Lei Complementar nº 187/2021 e sua regulamentação, operacionalização do processo seletivo, matrícula/rematricula, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e eventual prestação de informações aos órgãos competentes, quando exigido.

14.3. A Instituição adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações coletadas, sem prejuízo do dever dos responsáveis legais de fornecer dados verdadeiros, completos, atualizados e compatíveis com a realidade do grupo familiar.

## 15. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A inscrição, a participação no processo de renovação ou a entrega de documentos implica ciência e concordância integral com as disposições deste Edital.
- b) A documentação apresentada, incluindo formulário, fotocópias, declarações e demais documentos, não será devolvida, ainda que o pedido seja indeferido.
- c) A Instituição poderá solicitar documentos complementares e realizar visita domiciliar previamente agendada, quando necessário à verificação das informações prestadas.
- d) A bolsa de estudo poderá ser cancelada posteriormente caso sejam constatadas irregularidades, omissões, fraude, alteração substancial da condição socioeconômica declarada ou descumprimento dos requisitos legais e institucionais.
- e) A Direção poderá promover alterações neste Edital mediante publicação prévia de comunicado oficial, respeitados os princípios da publicidade, transparência, razoabilidade e isonomia.
- f) Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Direção do INSTITUTO CANÇÃO NOVA, observadas a legislação aplicável, a finalidade social da bolsa e as normas internas da Instituição.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se ao processo unificado de concessão e renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica Integral do INSTITUTO CANÇÃO NOVA para o ano letivo de 2027.

Cachoeira Paulista, 22 de junho de 2026.

  
Tatiana Ferreira de Lima  
Diretora Geral  
4.936.148 SSP/PE

---

**Direção do Instituto Canção Nova**